

Lei n.º 544, de 5 de Abril de 1955.

Dispõe sobre o novo Contrato com a Companhia de Electricidade São Paulo e Rio.

A Câmara Municipal de São Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal de São Felix autorizado a contratar o fornecimento de energia electrica para a iluminação publica, com a Companhia de Electricidade São Paulo e Rio, dentro das condições constantes da minuta anexa, devidamente emendada.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Felix, em 5 de Abril de 1955.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Abril de 1955

Secretario da Prefeitura

Termo de Acôrdo para o Fornecimento de Energia Electrica e Serviço de Instalação, Manutenção e Operação da Iluminação Publica da Prefeitura da Cidade.

Abos
nos decretos e em juizo e
meu cartorio, presentes
Municipalidade de
"Municipalidade" e a Companhia de Electricidade São Paulo e Rio,
duas de mais de
esta cidade de São Felix, em
apresentando a
deba em deante designada como

esta é representada pelo Tensão U. E. M. e, de ora, em diante designada como "Companhia", fica, entre outras e na presença das Intenções no seu assumido, posto e estabelecido o fornecimento de energia elétrica e a execução de instalações, manutenção e operação e administração pública da cidade, segundo as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente obrigam e contra

Cláusula I - Empresa elétrica, características de fornecimento, Termos e Condições

1) - A energia elétrica, sob forma de corrente trifásica ou monofásica, com tensão de 60 volts, será fornecida nos pontos da Companhia, a critério desta, ou em outros pontos, quando houver acordo prévio, e só poderá ser usada para fins de iluminação pública.

2) - A Companhia se obriga a fornecer a energia nas seguintes tensões nominais :-

- 220 volts, monofásica, 2 fios;
- 127/220 volts, monofásica, 3 fios;
- 220 volts, trifásica.

3) - A energia elétrica poderá ser fornecida a 5.000, e 5.800 ou 6.600 volts monofásica, 2.200, 3.800 ou 5.000 volts trifásica, nos locais onde a Companhia, dentro dessas tensões, as suas instalações, assim como as redes e as linhas, estiverem em condições de funcionamento.

4) - A carga mínima a ser ligada em cada ponto de alimentação e ser de 20 Kw para alta tensão e 2 Kw para baixa tensão, considerando-se baixa tensão as tensões de 220 volts e alta tensão as de 2.200 volts e acima. O fator de potência, na carga de iluminação pública deverá ser no mínimo de 0,95.

5) - Quando a Companhia mudar as tensões de fornecimento implicando na substituição de trans-

transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato, tal substituição será feita à custa da mesma, desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela Municipalidade ou determinada pelos poderes públicos, casos em que correrão todas as despesas por conta da Municipalidade.

5) - A Companhia instalará medidores para registrar a energia fornecida sempre que as condições permitirem. O consumo poderá também ser calculado em kWh por lâmpada instalada acrescido das perdas nos circuitos, transformadores e aparelhos de controle de iluminação pública.

Q) - O consumo de quilowatts-hora mensais ficará subordinado à tabela referida no item 2 da Clausula IV.

6) - O preço do quilowatt-hora será calculado pela tarifa em vigor para o fornecimento de luz residencial no Município; será, no entanto, concedido um desconto de 10 (dez) centavos quando o fornecimento for feito em baixa tensão, de 15 (quinze) centavos quando for feito em alta tensão.

a) - Estes preços ficam sujeitos a todos os aumentos de tarifa autorizados pelo poder competente, de forma que, aumentada a tarifa dos fornecimentos de luz residencial, automaticamente será acrescido o preço do quilowatt-hora para a iluminação pública.

Clausula II - Material.

1) - A Municipalidade fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação da iluminação pública, inclusive os equipamentos para funcionamento das lâmpadas e de proteção com exceção dos postes que serão fornecidos pela Companhia juntamente com as argolas e pinos respectivos, quando instalados nas ruas e suportem canalizações de alimentação da iluminação pública do tipo aereo. Os postes que não possam ser

utilizados para o suporte de lâmpadas de distribuição da Companhia, tais como os colocados em parques e jardins, assim como os que em qualquer hipótese possam ser considerados como do tipo ornamental, serão fornecidos pela Municipalidade, que dará também os acessórios necessários.

2)- As despesas com a colocação, substituição e recatificação de qualquer parte de propriedade da Companhia, necessários à instalação dos equipamentos de iluminação pública, correrão por conta da Municipalidade.

3)- A Companhia poderá fornecer o material da responsabilidade da Prefeitura, ou parte dele, de procedência local, se a Municipalidade o deixar ao preço corrente. O material instalado fornecido ou pago pela Prefeitura ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

4)- O tipo e a intensidade das lâmpadas serão determinadas pela Municipalidade, devendo sua instalação ser comunicada à Companhia com antecedência, mencionando-se suas características.

5)- O tipo de braço ou pendente a ser instalado nos postes da Companhia deverá ser adaptável às instalações da mesma.

6)- Todo o material necessário às instalações a cargo da Companhia será por esta requisitado à Municipalidade, com as especificações referentes ao seu emprego.

Clausula III- Instalação

1)- A execução da instalação das canalizações de alimentação aérea de iluminação pública será feita pela Companhia ficando à cargo da Municipalidade a dos tipos subterrâneos.

a)- As instalações necessárias ao serviço de iluminação sejam aéreas serão feitas mediante requisição de cada lâmpada, instruída com planta indicativa da posição de cada lâmpada e as espe-

reparações necessárias quanto ao tipo e intensidade das mesmas.

2)- Pela execução de fôrto serviço de instalação a Municipalidade pagará todas as despesas de mão de obra, transporte, administração e encargos decorrentes da legislação social.

a)- Para execução das requisições a Companhia terá o prazo de 90 dias a contar do recebimento do material solicitado na conformidade do n.º 6 da cláusula antecedente.

3)- A capacidade Máxima dos transformadores de corrente constante, que poderão ser instalados em pontos será de 25 kw.

4)- Todo o material instalado, fornecido pela Municipalidade, ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

Cláusula IV - Manutenção e Operação

1)- A Companhia se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos materiais necessários os serviços de iluminação à seu cargo, sem custo, pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes. Para esse fim, a Companhia requisitará, e a Municipalidade se obriga a fornecer o material necessário, que permanecerá em estoque.

2)- As lâmpadas de iluminação pública serão acesas e apagadas de acordo com tabela fornecida pela Municipalidade.

3)- O serviço de ligação e desligação será feito pela Companhia, se assim o preferir, operando o equipamento de controle.

4)- O material do equipamento de manobra será fornecido pela Municipalidade e a sua instalação executada pela Companhia, por conta desta.

5) - Toda manutenção e operação dos serviços de iluminação pública, cujas canalizações, seixos, arcos, serviços a cargo da Companhia, a Municipalidade pagará a quantia de Cr\$ 14,50 por mês por lâmpada instalada.

Estes serviços estão denominados como segue:

- a) - alimentação
- b) - operação, ligação e desligação da iluminação pública.
- c) - Serviços de mão de obra e transporte para a limpeza e inspeção de transformadores, seixos, pendentes e todo o equipamento para iluminação pública. Toda a material para esses serviços será fornecido pela Municipalidade.

d) - Inspeção dos aparelhos de iluminação pública incluindo o serviço de substituição de lâmpadas. Estas lâmpadas serão fornecidas pela Municipalidade.

6) - O preço acima estabelecido será revisado pelas partes de 3 em 3 anos, a partir da data da assinatura deste contrato.

7) - As contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica serão apresentadas mensalmente e pagáveis dentro do prazo de 10 dias, e nelas serão incluídas as despesas com as instalações executadas e as decorrentes da manutenção e operação, na base do estabelecido no item 5, desta cláusula.

8) - A iluminação pública existente continuará subordinada às mesmas condições contratuais atuais pelo prazo de 3 anos, a contar da data de assinatura deste contrato.

a) Findo este prazo, passará o serviço a ser regulado pelo regime instituído neste contrato. O equipamento de iluminação pública existente será nessa ^{data} cedido à Municipalidade.

de seu qualquer ônus.

Clausula V- Relocações

1) - A Companhia poderá, sempre e quantas vezes se fizer necessário, independentemente de consulta ou autorização da Municipalidade, relocar postes que suportem e equipamento de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem qualquer despesa à Municipalidade e sejam feitas em um raio de 2 metros da localização primitiva do poste, obrigando-se a fazer a devida comunicação.

2) - Quando a relocação for solicitada pela Companhia de go Municipalidade, todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

3) - Quando solicitadas para atender interesses dos poderes públicos estaduais, federais ou de terceiros, a Companhia atuará em entendimento com a Municipalidade, adotando a nova localização, dentro das melhores conveniências técnicas. Nestes casos, as despesas serão distribuídas como segue:

a) - Quando for possível cobrar do interessado, a Companhia empregará o montante dos serviços relativos à iluminação pública em seu orçamento e cobrará do interessado o total.

b) - Quando a Companhia tiver que executar tais relocações por sua conta, as despesas relativas ao manuseio do equipamento de iluminação pública correrão exclusivamente por conta da Municipalidade.

Clausula VI- Danos e Irregularidades no Funcionamento.

1) - Os danos causados às instalações aéreas de iluminação pública por distúrbios, greves ou ação de malfeitores serão reparados pela Companhia, por

conta da Municipalidade.

a 1) - A Companhia, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações, e danos, esboçando imediatamente de autorização da Municipalidade, apresentando oportunamente documentos e fotos que demonstrem o custo dos reparos.

2) - Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por sua culpa exclusiva, às suas próprias instalações, pessoal, ou instalações ou pessoal da outra parte ou de terceiros.

a 1) - Quando os acidentes resultarem de fato o ato imputável às duas partes, assumirão ambas as responsabilidades de suas respectivas contribuições, na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

3) - No caso de interrupção na iluminação pública, vigorarão as seguintes regras, para o efeito de cobrança do consumo de energia:

a 1) - Quando a interrupção decorrer de defeitos nas instalações da Companhia, as contas mensais sofrerão um desconto correspondente aos kWh não fornecidos;

b) Quando a interrupção se verificar por anomalia nas instalações sustentâneas da Municipalidade, as contas mensais sofrerão um desconto de 50% sobre os kWh não fornecidos;

c) Os reparos serão sempre executados pela Companhia, à sua custa, quando a anomalia se verificar em suas instalações aéreas desta. Os defeitos nas instalações sustentâneas serão sempre reparados pela Municipalidade e às suas ex-

pensar.

Clausula VII - Suspensões Fiscais.

1) - A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, fica reservada ao perímetro compreendido nos limites da planta anexa, a qual, assinada pelas partes, integra este contrato. Esta zona compreende todas as vias e logradouros públicos oficiais ou repetrados e poderá ser aumentada, atendendo-se ao desenvolvimento do Município, por ajuste entre as partes.

a) - Será considerada iluminação pública a das colunas, candeeiros e outros acessórios exteriores de monumentos e edifícios públicos, situados dentro da referida perimetria.

b) - Iluminação das estradas de rodagem, municipais, estaduais ou federais, não está compreendida neste contrato, devendo ser repulada em anexo especial.

2) - A Companhia, ficará sempre a disposição da Municipalidade para a prestação ^{de} qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes à iluminação pública.

3) - Na vigência deste contrato a Companhia ficará isenta de impostos, taxas e contribuições municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

a) - A criação ou majoração de tributos e taxas por estaduais ou federais acarretará como compensação, em quanto perdurar, o aumento correspondente do preço dos serviços contratados.

4) - O prazo de vigência deste contrato será de (20) vinte anos, a contar de sua assinatura, podendo, em

Entretanto, se promozado por acôrdo das partes. Para
 este efeito, a interessada deverá manifestar-se em
 sua intenção em um ano, pelo menos, antes do vencimen-
 to do prazo ora estabelecido.

5) - Isento de setos "ex-vi" do disposto no
 artigo 15, VI, § 5º da Constituição Federal de 1946.

